LEI N° 1.558/2003

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento para os servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

§ 1° - Aos vencimentos dos professores efetivos será acrescido o percentual de 15,85% sobre o salário-base.

§ 2° – Aos vencimentos dos ocupantes de cargos comissionados e demais componentes do corpo técnico será acrescido o percentual de 20% sobre o salário-base.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de maio de 2003.

Aprovado em ..... discussão

por ..... votos contra .....

Sala das Sessões ...../...../.....

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 011/2003.
PROJETO DE LEI. Nº 011/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento para os servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a concessão de aumento para os servidores da Autarquia do Belo Jardim e de providências correlatas, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2003.

João Amado de Araújo
Presidente

Euno Andrade Filho
Membro

José Pereira Sobrinho
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Rejeitado em 1ª 2ª discussão
por 8 votos contra 4
Sala das Sessões, 19 05 03

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

EMENDA ADITIVA Nº 002/2003.

PROJETO LEI Nº 011/2003

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento para os servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

José Anselmo da Silva, Vereador por este Município, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dos senhores vereadores, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 011/2003 no seu Art. 1º Parágrafo 2º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Aos vencimentos dos ocupantes de cargos comissionados e demais componentes do corpo técnico e administrativo, será acrescido o percentual de 20% sobre o salário-base;

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2003.

José Anselmo da Silva
Vereador.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

PARECER Nº 014/2003.
PROJETO DE LEI. Nº 011/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento para os servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a concessão de aumento para os servidores da Autarquia do Belo Jardim e de providências correlatas, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2003.

José Wilson Campelo
Presidente

Euno Andrade Filho
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 19 / 05 / 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
ESTADO DE PERNAMBUCO

Projeto de Lei n.º 11 /2003

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de aumento para os servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim".

O Prefeito Constitucional do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município, envia para apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

§ 1°. Aos vencimentos dos professores efetivos será acrescido o percentual de 15,85% sobre o salário-base.

§ 2°. Aos vencimentos dos ocupantes de cargos comissionados e demais componentes do corpo técnico será acrescido o percentual de 20% sobre o salário-base.

Art. 2º º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim, quinta-feira, 24 de abril de 2003.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito Constitucional

Aprovado em ..... discussão

por ..... votos contra .....

Sala das Sessões ..... / ..... / .....

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
ESTADO DE PERNAMBUCO

Belo Jardim, Sexta-feira, 25 de Abril de 2003

Presidente

Sala das Sessões / /

Encaminhe-se à comissão de

MENSAGEM GP/ /2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com elevada consideração, encaminhamos para a competente apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que contempla aumento de salário dos professores e servidores da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB.

Vale lembrar que há muito tempo os servidores daquele órgão reivindicam um reajuste nos seus vencimentos, que não ocorre há vários anos, o que defasou de sobremaneira seus salários.

Saliente-se que as despesas de pessoal da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, não integram o cálculo do limite das despesas com pessoal desta municipalidade, não havendo risco de extrapolação dos ditames previstos na LC n.° 101/00, sobre a matéria.

Na certeza de que o Poder Legislativo acolherá o presente Projeto de Lei, onde estabelecemos as condições legais para o reajuste dos salários dos servidores e professores da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, agradeço e renovo, a V. Exa. e a seus ilustres pares, os protestos de meu apreço pessoal.

Atenciosamente,

Encaminhe-se à comissão de Finanças e Documentos

Sala das Sessões 12 / 05 / 2003

Presidente

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito Constitucional

Exmo. Sr.
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim
NESTA

Lido em reunião de 12 / 05 / 2003

Secretário

1